

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Processo Administrativo n.º 006621/2023 - Impugnação – Tomada de Preço n.º 008/2023 – Impugnante: GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA.

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela licitante GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA., irresignada com o Instrumento Convocatório TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023. Em síntese, a impugnante aduz a ilegalidade no instrumento convocatório, nos seguintes termos: Seja retificado o edital, para que não seja exigido geradores novos e sem uso, a fim de evitar a inexecutabilidade do certame; seja informado pela equipe técnica a quantidade de cabos, em metros, necessários para as conexões entre o Grupo Motor Gerador, o Quadro de Transferência Automático e o Quadro Geral de Baixa Tensão do local onde será instalado; Com tudo tal irresignação merece prosperar em parte. A empresa impugnante alega a inexecutabilidade de preço. A definição de quais e de quantas fontes serão consultadas para a formação do preço máximo de uma licitação deve levar em consideração as peculiaridades do objeto a ser contratado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo; e outros fatores que possam interferir no valor da contratação. O costume e a orientação do TCU, indicam que a pesquisa deve constar, no mínimo, três orçamentos diferentes. Os preços não podem estar nem muito abaixo do valor inferior (geralmente, 70% abaixo do valor médio) e nem muito acima (30%) do maior valor constante. Quanto aos Geradores novos, requer a impugnante: "... Seja retificado o edital, para que não seja exigido geradores novos e sem uso, a fim de evitar a inexecutabilidade do certame...". A despeito de o Termo de Referência mencionar que "os geradores deverão ser novos, sem uso", não foram apresentadas justificativas técnicas aptas a demonstrar a razoabilidade da limitação imposta. Ademais, inquestionável que existem outros meios de se garantir que esses bens estejam sempre em boas condições de utilização, sem que para isso se restrinja a participação no certame de interessados que possuam ou tenham possibilidade de adquirir geradores novos. Assim, deve ser excluída a exigência de que os geradores sejam novos sem uso, podendo a Administração limitar a idade máxima dos geradores e a quantidade de horas utilizadas, desde que baseada em parâmetros razoáveis. Sugerindo para tanto idade máxima do Gerador de 5 (cinco) anos, bem como, horas utilizadas de no máximo 1000 (mil horas). No presente processo, por se tratar de obra de engenharia entende-se que a Visita Técnica, exigida no item 4 seja imprescindível, haja vista os riscos que possam advir do desconhecimento do local onde será realizada a locação. Portanto, ao realizar a visita técnica, a ora impugnante irá saber detalhadamente "...a quantidade de cabos, em metros, necessários para as conexões entre o Grupo Motor Gerador, o Quadro de Transferência Automático e o Quadro Geral de Baixa Tensão do local onde será instalado..." visto ser a mesma a expert no objeto. Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, decide receber a impugnação interposta pela GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA, considero PARCIALMENTE PROCEDENTES a impugnação, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para: Excluir a exigência de que os Geradores sejam novos e sem uso, a fim de evitar a inexecutabilidade do certame; Sugerindo para tanto, idade máxima do Gerador seja de 5 (cinco) anos, bem como, horas utilizadas de no máximo 1000 (mil horas); Deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados. Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93. Município de Louveira, 02 de agosto de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.